



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a concessão de uso de imóvel público, para instalação de uma torre de 60 metros auto portante e construção de pequeno prédio para abrigo de equipamentos do sistema móvel celular e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Açailândia fica autorizado a título de concessão de uso, ceder sem ônus o terreno: **Lote 01, Quadra 26, Loteamento Massaranduba, Pequiá**, descrito conforme memorial descritivo com características, limites e confrontações: ao norte estrada de acesso à Simasa; ao sul, lote 02; leste, Pov. Pequiá; a oeste, estrada de acesso à Simasa, o referido terreno apresenta o seguinte perímetro: Partindo do marco E3A na divisa com lote 2 da quadra 26 com distância de 29m, chega-se ao marco E3B na divisa com a entrada de acesso à Simasa com distância de 71m, chega-se ao marco E4 na divisa com o povoado Pequiá com distância de 63,80m chega-se ao marco E3A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A concessão de uso, tem por finalidade a instalação de uma torre de até 60m (sessenta metros) de altura auto portante, de transmissão de telefonia de sistema móvel celular e a construção de pequeno prédio para abrigo dos equipamentos, sendo o prazo de concessão de cinco anos, podendo ser renovado.

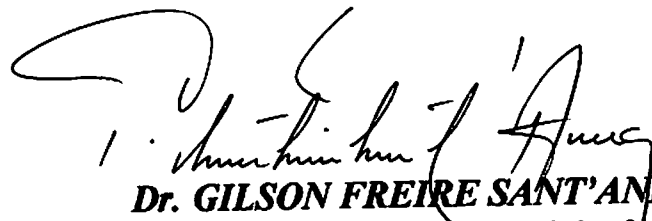


Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto, a concessão de uso, será formalizada por contrato nos termos da Lei de nº 8.666/93 e demais legislação sobre o assunto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil (2000).


Dr. GILSON FREIRE SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do Cargo de
Prefeito Municipal